



LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária N.º 8291, 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

31/12/2003

Altera a estrutura da Administração Pública Municipal, cria a Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, extingue a Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR e da extinção da Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR.

Art. 2º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, órgão da Administração Pública Direta, e que tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o turismo no Município de Belém, nos termos da política nacional do turismo.

Art. 3º A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR é a seguinte:

- I – Gabinete do Coordenador;
- II – Núcleo de Turismo Social;
- III – Núcleo de Planejamento;
- IV – Núcleo de Administração.

Art. 4º No prazo de sessenta dias, contados da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará, junto à Assembléia Geral de Acionistas da BELEMTUR, as providências necessárias à dissolução da companhia, nos termos do art. 206, inciso I, alínea “a”, da lei federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (DOU de 17 de dezembro de 1976).

§ 1º A dissolução ocorrerá após a aprovação, pela Assembléia Geral de Acionistas, das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2003, tal como especificadas no art. 176, da lei federal n. 6.404, de 15.12.1976.

§ 2º Caberá à Assembléia Geral de Acionistas da BELEMTUR deliberar sobre o processo de dissolução da companhia, nomeando o liquidante e fixando o prazo para o encerramento dos procedimentos necessários, na forma da lei.

§ 3º O acervo da BELEMTUR, expresso em direitos e obrigações, reverterá ao patrimônio do Município de Belém, após a devolução aos demais acionistas da participação a que fizerem jus, inclusive em reservas livres.

§ 4º A reversão de que trata o § 3º deste artigo será respaldada por inventário de bens móveis e imóveis, de materiais em estoque, acervo físico, documental, contratos e convênios e outras demonstrações elaboradas pelo Poder Executivo que se façam necessárias à precisa definição do patrimônio a ser revertido.

Art. 5º Os processos judiciais em que a BELEMTUR seja parte interessada como autora, ré ou interveniente, serão transferidos para o Município de Belém, na qualidade de sucessor.

Art. 6º Fica aprovado o Quadro de Cargos da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, conforme anexo único desta lei.

Parágrafo único. O regime jurídico aplicável ao pessoal da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR é o institucional do Município de Belém.

Art. 7º Os cargos do Quadro de Pessoal da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR serão providos conforme determina a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os atuais empregos públicos de provimento efetivo da BELEMTUR ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo da Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, preservando-se suas funções e níveis de escolaridade.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários destinados à Companhia de Turismo de Belém – BELEMTUR, na lei orçamentária de 2004, para a Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, via crédito adicional especial.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à assunção, pela Coordenadoria Municipal de Turismo – BELEMTUR, das atividades que atualmente competem à BELEMTUR.

Art. 10. No prazo de sessenta dias, contados da data de início da vigência desta lei, o Poder Executivo a regulamentará.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2004.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 7.349, de 20 de outubro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 30 de dezembro de 2003.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

ANEXO ÚNICO
QUADRO DE CARGOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA BELEMTUR

CARGOS QUANTIDADE CÓDIGO
Coordenador 01 DAS – 201.10
Coordenador Adjunto 01 DAS – 201.9
Gabinete
Chefe de Gabinete 01 DAS - 201.7
Assessor 01 DAS – 202.7
Assessor 01 DAS – 202.6
Núcleo de Turismo Social
Diretor de Núcleo 01 DAS – 201.8
Assessor 02 DAS – 202.7
Assessor 01 DAS – 202.6
Bacharel em Turismo 06 NS.07
Economista 01 NS.12
Assistente de Administração 04 NM.03
Núcleo de Planejamento
Diretor de Núcleo 01 DAS – 201.8
Assessor 01 DAS – 202.6
Bacharel em Turismo 02 NS.07
Economista 01 NS.12
Núcleo de Administração
Diretor de núcleo 01 DAS – 201.8
Assessor 02 DAS – 202.7
Assessor 01 DAS – 202.6
Contador 01 NS.11
Administrador 02 NS.01
Assistente de Administração 04 NM.03
Telefonista 01 AUX.20
Agente de Portaria 01 AUX.05
Motorista 01 AUX.13
Agente de Serviços Gerais 02 AUX.01

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.